



**NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA
JURÍDICA**

TIPO DE DOCUMENTO N°
NOL-027-PCJ

VERSÃO

APROVADO EM

1

24/05/2024

NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA

ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

PR/PCJ

Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024

Página 1 de 15

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
SEÇÃO I - OBJETO.....	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
SEÇÃO I - DA CONSULTORIA JURÍDICA	5
SEÇÃO II - ATIVIDADE DE CONSULTORIA JURÍDICA.....	5
Subseção I - Objeto.....	5
Subseção II - Responsabilidades	5
Subseção III - Pareceres jurídicos	7
Subseção IV - Metodologia.....	8
Subseção V - Procedimento	9
Subseção VI - Objeto	10
Subseção VII - Responsabilidades	10
Subseção VIII - Peças judiciais	12
Subseção IX - Metodologia.....	12
Subseção X - Procedimento	12
SEÇÃO III - ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA	12
Subseção I - Objeto.....	12
Subseção II - Responsabilidades	13
Subseção III - Manifestações jurídicas	14
Subseção IV - Metodologia.....	14
Subseção V - Procedimento	14
Subseção VI - Apoio administrativo	15
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

<p>epe Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

Sumário das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	24/05/2024	PR/PCJ	Criação e aprovação do documento

Informações Adicionais:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta normativa disciplina a conduta a ser observada pelos integrantes da Consultoria Jurídica da Empresa de Pesquisa Energética no exercício das atividades atribuídas à tal unidade.

Seção II - Âmbito de aplicação

Art. 2º Este normativo se aplica a todos os integrantes da Consultoria Jurídica, ou seja, a todos aqueles que, independentemente do cargo ou vínculo com a empresa, desempenhem suas atividades vinculados à tal unidade.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Presidente da EPE:

I - aprovar este normativo e suas futuras revisões; e

II - dirimir as dúvidas e casos omissos relacionados às atividades da Consultoria Jurídica.

Art. 4º Compete ao Consultor Jurídico:

I - propor alterações do normativo ao Presidente da EPE; e

II - observar e zelar pela observância das regras previstas neste normativo.

Art. 5º Compete ao demais integrantes da Consultoria Jurídica:

I - observar as regras previstas neste normativo; e

II - indicar ao Consultor Jurídico eventuais erros, inconsistências e pontos omissos ou de melhoria para o presente normativo.

Seção IV - Documentos de referência

Art. 6º Este normativo foi elaborado tendo como referência os seguintes documentos:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

I - Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994: Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - Regimento Interno da EPE, aprovado pelo Conselho de Administração por meio da DCA nº 01/179ª de 26 de julho de 2019;

III - Manual de Boas Práticas Consultivas. Advocacia-Geral da União. 4ª Edição revista, ampliada e atualizada. 2016.

Seção V - Definições

Art. 7º Não foram utilizadas definições nesta Norma.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Consultoria Jurídica

Art. 8º A Consultoria Jurídica é uma unidade administrativa interna da EPE integrante da estrutura da Presidência, cuja missão consiste em prover segurança jurídica à EPE.

Parágrafo único. As atribuições da Consultoria Jurídica constam no Regimento Interno da EPE e nos demais normativos internos editados pela EPE.

Seção II - Atividade de consultoria jurídica

Subseção I - Objeto

Art. 9º A atividade de consultoria jurídica consiste na análise da juridicidade de determinado ato ou fato apresentado à Consultoria Jurídica, ou seja, na análise de sua adequação ao ordenamento jurídico brasileiro.

Subseção II - Responsabilidades

Art.10. São atividades de responsabilidade dos advogados na execução da consultoria jurídica:

I - pesquisar e analisar a legislação, a literatura jurídica e a jurisprudência dos tribunais e órgãos administrativos julgadores com vistas à elaboração das manifestações jurídicas;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

II - propor soluções jurídicas adequadas à consulta e submetê-las à consideração superior;

III - efetuar análise e propor alterações, quando necessário, na versão final de acordo, contrato, termo aditivo, normativo ou outro documento submetido à Consultoria Jurídica;

IV - cumprir o prazo estabelecido para a elaboração da manifestação jurídica e solicitar a dilação do prazo, caso necessário;

V - interagir com a área requisitante para o adequado entendimento da consulta ou para regularização ou complementação da instrução processual; e

VI - executar outras atividades solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Art.11. Além daquelas previstas no art. 10 são atividades de responsabilidade do(a) Consultor(a) Jurídico:

I - receber e distribuir as tarefas entre os advogados;

II - coordenar o trabalho da equipe;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos;

IV - revisar e aprovar as manifestações jurídicas, incluindo a qualificação de um parecer como referencial;

V - classificar o parecer quanto à sua publicidade; e

VI - aprovar as propostas de manifestações jurídicas padronizadas.

§ 1º Na ausência do(a) Consultor(a) Jurídico, as atividades descritas acima serão exercidas pelo Consultor Técnico I.

§ 2º O Consultor Jurídico poderá delegar a execução das atividades constantes do art. 30 ao Consultor Técnico I, sem prejuízo da responsabilidade pelo acompanhamento das atividades.

Art.12. São responsabilidades do profissional responsável pelo Apoio Administrativo:

I - registrar as consultas e o envio das manifestações jurídicas nos controles internos da Consultoria Jurídica;

II - efetuar análise prévia dos processos de contratação quanto à existência dos documentos necessários para a análise dos advogados;

III - após aprovação, coletar as assinaturas e encaminhar a versão final da manifestação jurídica aos destinatários;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

IV - arquivar as versões finais das manifestações jurídicas; e

V - executar outras atividades administrativas solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Subseção III - Pareceres jurídicos

Art.13. O parecer jurídico consiste em manifestação elaborada e aprovada exclusivamente por advogados, por meio do qual é apresentada uma opinião sobre a juridicidade de determinado fato ou ato apresentado pela área consulente.

§ 1º No âmbito da EPE, a elaboração e aprovação de parecer jurídico é atividade exclusiva dos advogados integrantes da Consultoria Jurídica.

§ 2º A exclusividade mencionada no § 1º não afasta a possibilidade da contratação de advogados externos ou escritórios de advocacia para emissão de pareceres jurídicos.

Art.14. Os pareceres jurídicos têm natureza opinativa, ou seja, não vinculam o consulente, que pode decidir de forma diversa à conclusão apresentada pelos advogados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pareceres jurídicos podem ter natureza obrigatória, ou seja, quando suas conclusões vinculam a atuação dos profissionais e unidades internas da EPE, na hipótese de serem aprovados pelo Presidente da EPE expressamente com tal qualificação.

Art.15. Conforme o caso, o parecer jurídico pode ser instrutório, de mérito ou referencial:

I - **parecer jurídico instrutório:** consiste em manifestação jurídica que compreende a análise jurídica de processo, previamente à deliberação pela autoridade competente para o ato, no que diz respeito aos pressupostos, condições de instrução e prosseguimento válidos;

II - **parecer jurídico de mérito:** consiste em manifestação jurídica que opina sobre a juridicidade de determinado ato ou fato submetido à análise exigindo estudos e análises aprofundados da legislação, jurisprudência e da literatura jurídica; e

III - **parecer jurídico referencial:** consiste em manifestação jurídica que analisa questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, cujos termos se estendam a mais de um processo administrativo, tornando dispensável a análise individualizada de cada hipótese em concreto.

Art.16. As manifestações jurídicas devem se dar principalmente sob a forma de parecer jurídico, reservando-se a correspondência interna para hipóteses caracterizadas por questão jurídica repetida ou

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de parecer decorra de observância de previsão normativa específica.

Subseção IV - Metodologia

Art.17. Em regra, manifestações jurídicas não deverão adentrar em aspectos:

I - de natureza técnica não afeta à ciência jurídica;

II - de natureza negocial; e

III - relacionados à conveniência e oportunidade da autoridade em decidir pela prática ou não de determinado ato.

Parágrafo único. A manifestação consultiva que adentrar excepcionalmente sobre os aspectos mencionados no *caput* deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo.

Art.18. A manifestação deve atender ao princípio da motivação e, portanto, é importante que seu texto propicie ao consulente o conhecimento dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, bem como as controvérsias doutrinárias e/ou jurisprudenciais a respeito.

§ 1º As manifestações devem conter relatório sucinto dos fatos apresentados pela área consulente, podendo ser dispensado caso a consulta seja instruída com documento que contenha a integralidade dos fatos.

§ 2º Cabe ao(a) advogado(a) responsável pela análise apontar as regras jurídicas de referência ao caso e esclarecer sobre sua interpretação e aplicação ao caso concreto.

Art.19. As manifestações devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, que deve ser apartada da fundamentação e conter exposição simples, objetiva e especificada das orientações e recomendações formuladas, utilizando-se tópicos para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir ao consulente sua fácil compreensão e atendimento.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de detalhar providências e pormenores das atividades recomendadas à área interessada, como ocorre, por exemplo, nos processos de contratação, admite-se que a conclusão da manifestação consultiva faça remissão aos tópicos específicos em que tenham sido abordados.

Art.20. Ausentes os parâmetros de legalidade desejados, o mister consultivo não se restringe à apreciação negativa, visto que a falta de amparo jurídico para o ato como proposto pode permitir análise

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

subsidiária para indicação de uma alternativa adequada e fundamentada ao assessorado, sem prejuízo do caso concreto ser novamente submetido à manifestação conclusiva da Consultoria Jurídica após a adoção das diligências recomendadas para sua conformação ao ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. Se a consulta possibilitar mais de uma solução jurídica igualmente plausível e sustentável, convém que a manifestação consultiva leve ao conhecimento do consulente também o entendimento jurídico alternativo e sua respectiva fundamentação.

Subseção V - Procedimento

Art.21. Todas as consultas devem ser encaminhadas ao(a) Consultor(a) Jurídico, que, em seguida:

I - solicitará o registro da consulta ao apoio administrativo; e

II - distribuirá a demanda internamente entre os advogados da Consultoria Jurídica.

Art.22. Após o recebimento da consulta, o(a) advogado(a) elaborará a manifestação jurídica pertinente de acordo com a metodologia constante da Subseção IV e submeterá a respectiva minuta para aprovação do(a) Consultor(a) Jurídico.

Art.23. Sempre que entender necessário ou por solicitação do(a) Consultor(a) Jurídico, o(a) advogado(a) entrará em contato diretamente com a área interessada para esclarecer pontos obscuros ou omissos da solicitação ou, ainda, para solicitar complementação da documentação enviada para análise da Consultoria Jurídica.

Art.24. O(a) advogado(a) responsável pela elaboração da manifestação avaliará a possibilidade de elaboração de parecer jurídico referencial ou o elaborará a pedido do(a) Consultor(a) Jurídico ou de área interessada.

Art.25. Sempre que a oitiva da Consultoria Jurídica for obrigatória, a manifestação jurídica deverá ser emitida e aprovada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, salvo norma específica ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º A pedido do Presidente, Diretor ou Superintendente ou equivalente e desde que presentes razões de urgência, o(a) Consultor(a) Jurídico poderá priorizar a análise jurídica relativamente a determinada solicitação, mediante a fixação de prazo inferior ao previsto no item anterior, simplificação da tramitação e registro expresso na manifestação quanto ao pedido de urgência e prioridade.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

§ 2º As providências mencionadas no § 1º poderão ser adotadas quando o expediente e/ou processo for submetido para análise jurídica com menos de 3 (três) dias para manifestação e quando esta for necessária para subsidiar a atuação do Presidente, Diretores ou de órgão estatutários.

§ 3º O prazo para análise será sobrestado quando parte dos documentos obrigatórios para a análise, especialmente nos processos de contratação, não tiver sido encaminhada para a Consultoria Jurídica, sendo retomado somente quando do seu envio.

Art.26. Após aprovação da manifestação jurídica pelo(a) Consultor(a) Jurídico, a assinatura eletrônica será colhida pelo(a) advogado(a) responsável pela manifestação, que deverá promover o envio à área interessada por meio do sistema de gestão documental adotado pela EPE ou por e-mail, com cópia ao(a) Consultor(a) Jurídico, ao Consultor Técnico I e ao apoio administrativo.

Art.27. O apoio administrativo registrará as manifestações jurídicas nos controles internos da Consultoria Jurídica, na forma determinada pelo(a) Consultor(a) Jurídico, a fim de permitir a pesquisa, o compartilhamento institucional e o controle de uniformização de documentos e/ou entendimentos.

Subseção VI - Objeto

Art.28. A atividade do contencioso consiste no conjunto de atividades decorrentes da representação da EPE em processos judiciais e administrativos dos quais a empresa participe na condição de autora, ré ou terceira interessada.

Subseção VII - Responsabilidades

Art.29. São atividades de responsabilidades dos advogados na execução da representação processual relacionada ao contencioso:

I - pesquisar e analisar a legislação, literatura jurídica e jurisprudência de tribunais e órgãos administrativos julgadores;

II - elaborar peças judiciais, propondo a argumentação jurídica adequadas, e submetê-las à consideração superior;

III - cumprir o prazo estabelecido para a elaboração e interposição da peça judicial;

IV - solicitar subsídios e interagir com as áreas envolvidas para a adequada elaboração da peça judicial;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

V - após aprovação do(a) Consultor(a) Jurídico ou do Consultor Técnico I, protocolar a peça judicial junto ao respectivo órgão;

VI - arquivar a peça judicial e manter organizada a pasta do processo;

VII - acompanhar o andamento e os prazos dos processos sob sua responsabilidade;

VIII - notificar alterações processuais relevantes e propor atuação adequada;

IX - manter a planilha de processos atualizada; e

X - executar outras atividades solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Art.30. Além daquelas previstas no art. 29, são atividades de responsabilidade do(a) Consultor(a) Jurídico:

I - receber e distribuir as tarefas entre os advogados;

II - coordenar o trabalho da equipe, incluindo a elaboração do relatório de informações processuais para fins de contingenciamento;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos;

IV - revisar e aprovar as peças judiciais;

V - encaminhar o relatório de informações processuais para fins de contingenciamento à Superintendência de Recursos Financeiros; e

VI - apresentar o relatório trimestral de processuais aos órgãos estatutários da EPE.

§ 1º Na ausência do(a) Consultor(a) Jurídico, as atividades descritas acima serão exercidas pelo Consultor Técnico I.

§ 2º O(a) Consultor(a) Jurídico poderá delegar a execução das atividades constantes do art. 30 ao Consultor Técnico I, sem prejuízo da responsabilidade pelo acompanhamento das atividades.

Art.31. São responsabilidades do profissional responsável pelo Apoio Administrativo:

I - registrar as consultas e o envio das manifestações jurídicas nos controles internos da Consultoria Jurídica;

II - efetuar análise prévia dos processos de contratação quanto à existência dos documentos necessários para a análise dos advogados;

III - arquivar as versões finais das manifestações jurídicas; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

IV - outras atividades administrativas solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Subseção VIII - Peças judiciais

Art.32. As peças judiciais consistem em manifestações exclusivas dos advogados integrantes da Consultoria Jurídica da EPE, por meio das quais são apresentados pedidos, defesas, recursos e outras manifestações aos diferentes órgãos do Poder Judiciário ou da Administração Pública nos quais tramitem processos de interesse da EPE acompanhados pela Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. A exclusividade mencionada no item anterior não afasta a possibilidade da contratação de advogados externos ou escritórios de advocacia para acompanhamento de processos judiciais ou administrativos.

Subseção IX - Metodologia

Art.33. As peças judiciais deverão observar as regras específicas do procedimento no qual estão inseridos os processos judiciais e administrativos aos quais se destinem.

Subseção X - Procedimento

Art.34. O(A) Consultor(a) Jurídico distribuirá entre o Consultor Técnico I e os demais advogados integrantes da Consultoria Jurídica da EPE as demandas judiciais e administrativas nas quais a EPE figure como parte ou cujo desfecho ela tenha interesse em acompanhar.

Art.35. As versões finais das peças judiciais serão registradas pelos advogados nos controles internos da Consultoria Jurídica, na forma determinada pelo(a) Consultor(a) Jurídico, a fim de permitir a pesquisa, o compartilhamento institucional e o controle de uniformização de documentos e/ou entendimentos.

Seção III - Atividade de assessoria jurídica

Subseção I - Objeto

Art.36. A assessoria jurídica consiste em diferentes formas de auxílio técnico prestado pelos(as) advogados(as) integrantes da Consultoria Jurídica a todas as unidades da EPE, tais como:

I - apoio na concepção, condução e implementação de projetos;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

II - elaboração de minutas de instrumentos normativos;

III - produção de informação sobre inovação legislativa ou jurisprudencial de impacto na organização;

IV - elaboração de estudos específicos sobre determinado tema; e

V - elaboração de minutas de contratos, acordos e outros negócios jurídicos, bem como de instrumentos normativos.

Subseção II - Responsabilidades

Art.37. São atividades de responsabilidade dos advogados na execução da assessoria jurídica:

I - pesquisar e analisar a legislação, literatura jurídica e jurisprudência de tribunais e órgãos administrativos julgadores;

II - elaborar apresentações e outros documentos;

III - interagir com as áreas envolvidas no projeto ou outra ação assessorada;

IV - participar de grupos de trabalho e comitês; e

V - executar outras atividades previstas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Art.38. Além daquelas previstas no art. 37, são atividades de responsabilidade do(a) Consultor(a) Jurídico:

I - receber e distribuir as tarefas entre os advogados;

II - coordenar e acompanhar o trabalho da equipe;

Parágrafo único. Na ausência do(a) Consultor(a) Jurídico, as atividades descritas acima serão exercidas pelo Consultor Técnico I.

Art.39. São responsabilidades do profissional responsável pelo Apoio Administrativo:

I - apoiar os advogados na elaboração do material necessário à assessoria jurídica;

II - arquivar o material produzido pelos advogados; e

III - outras atividades administrativas solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA	TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

Subseção III - Manifestações jurídicas

Art.40. No exercício da atividade de assessoria jurídica, os advogados poderão manifestar-se de modo verbal ou por escrito, de forma livre, com exceção dos estudos.

§ 1º Os estudos efetuados pela Consultoria Jurídica podem ser elaborados de ofício ou por solicitação de outras unidades internas da EPE e serão veiculados por meio de nota técnica.

§ 2º A comunicação de assuntos relevantes pela Consultoria Jurídica às demais áreas da EPE será feita por meio de Correspondência Interna.

Subseção IV - Metodologia

Art.41. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE adotarão a metodologia empregada na EPE, caso existente, ou aquela constante das normas técnicas usualmente empregadas nos estudos acadêmicos, no que for aplicável.

Subseção V - Procedimento

Art.42. Os documentos elaborados pelos advogados da Consultoria Jurídica no âmbito da atividade de assessoria jurídica serão elaborados com base na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis.

§ 1º Os advogados submeterão a minuta do documento para aprovação do(a) Consultor(a) Jurídico.

§ 2º Após aprovação pelo(a) Consultor(a) Jurídico, o documento será encaminhado aos destinatários por meio de correspondência interna ou e-mail.

§ 3º As versões finais dos documentos serão registradas pelo apoio administrativo nos controles internos da Consultoria Jurídica, na forma como determinada pelo(a) Consultor(a) Jurídico, a fim de permitir a pesquisa, o compartilhamento institucional e o controle de uniformização de documentos e/ou entendimentos.

§ 4º As correspondências internas e as notas técnicas serão numeradas para fins de controle interno.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	

	<p align="center">NORMA DE ATIVIDADES DA CONSULTORIA JURÍDICA</p>	<p align="center">TIPO DE DOCUMENTO N° NOL-027-PCJ</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		1	24/05/2024

Subseção VI - Apoio administrativo

Art.43. As atividades de Apoio Administrativo da Consultoria Jurídica serão exercidas preferencialmente pelo(a) Técnico(a) em Secretariado alocado nesta unidade em apoio aos(à) advogados(as) no controle das seguintes atividades:

- I - planilha de pareceres;
- II - agenda pública do(a) Consultor(a) Jurídico;
- III - ofícios, correspondências internas, notas técnicas internas e termos de referência;
- IV - planilha de controle de atividades;
- V - planilha de férias e licenças;
- VI - outras atividades solicitadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.44. As atividades constantes deste normativo poderão ser detalhadas em instruções específicas a serem aprovadas pelo(a) Consultor(a) Jurídico.

Art.45. Este normativo entra em vigor na data da sua aprovação pelo Presidente da EPE.

Art.46. Revogam-se as disposições em contrário.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 15
PR/PCJ	Portaria EPE/PR nº 09, de 24/05/2024	